



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 003/2022

Designa Gestor Fiscal e Suplentes do Contrato celebrado entre a o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a Empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Limitada.

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN N.º. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

Considerando o Memorando Nº. 234/2021/DEP.ADM/COREN-MT, do dia 05 de agosto de 2021;

Considerando o Processo nº. 07/2021;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplentes do Contrato no Processo nº. 07/2021, celebrado entre o Coren-MT e a Empresa Oca Viagens e Turismo da Amazônia Limitada, CNPJ: 10.181.964/0001-03 para prestação de serviços compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias e aéreas.

- Ingrid de Souza Acosta- Mat. 172/2021 – Titular.
- Lucimar Celestino Coelho- Mat.125/2019 – Suplente.
- Elisangela Silvério da S. Teles - Mat. 06/1994 – Suplente.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal e Suplentes Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 3º. – É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 05 de janeiro de 2022.

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT N.º 47.954-ENF
Conselheiro Presidente